



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.120/2013

*Institui o Conselho Municipal da
Mulher e dá outras providencias*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher de Pinheiro Machado, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar o Regime Interno do Conselho;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher, bem como, buscar plena inserção desta população na vida socioeconômica, política e cultural do Município, Estado e País;

III – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV – colaborar e orientar os demais órgãos da Administração;

V – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – garantir a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

intercâmbios com organizações governamentais ou particulares, nacionais e internacionais;

VIII – acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as mulheres, sejam estes da área da educação, cultura ou saúde;

IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

X – acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) violência por discriminação à mulher;

c) educação;

d) cultura e lazer;

e) participação nas instâncias de poder e decisão, pela proposição de matérias relativas ao tema de sua alçada.

Art. 3.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por 09 (nove) Conselheiros (as), sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições públicas.

I – As representantes da sociedade civil serão as de associações, organizações ou entidades que compõe a comunidade pinheirense;

II – As instituições públicas serão representadas por Sindicatos, Universidades, associações de bairros e outras;

III – Para cada representante titular haverá um suplente representante do mesmo segmento;

IV – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases;

V – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta por quatro (04) membros a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário (a) Geral;
- IV – Membros.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 5.º O Conselho Municipal da Mulher será representado diretamente pelo Presidente (a).

Parágrafo único – Em casos de impedimentos, poderá a presidente designar um representante, que responderá integralmente por suas decisões.

Art. 6.º Poderá o município disponibilizar local e meios necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive com dotação de pessoal.

Art. 7.º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS

Art. 8.º Compete ao CMDM atuar na formulação e no controle da execução da Política voltada a mulher inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 29 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração